PROJETO DE LEI Nº 37 DE 29 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a implementação e identificação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida em espaços públicos municipais do Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parques infantis instalados em **estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas** municipais, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

§ 1° - Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I – parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§ 2° - A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicas já existentes será feita de forma gradativa, nos próximos quatro anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 3º - Os espaços mencionados no "*caput*", do Art. 1º, que vierem a surgir após a publicação desta Lei, deverão seguir o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Nos locais a que se refere o art. 1°, "*caput*" desta Lei, deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência."

Art. 3º. O descumprimento pelas instituições privadas do disposto da presente Lei impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2022.

VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA
Vereadora

ZILDERLEI NUNES FERREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes, e demais áreas de lazer públicas no Município de Caçu - GO

A Constituição da República Federativa o Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade (Art. 16, IV).

Devo lembrar ainda que compete ao município cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do art. Art. 23, II, da Constituição Federal. Contudo, até o presente momento, inexiste uma política pública municipal efetiva de inclusão e acessibilidade das crianças com deficiência.

Ademais, a presente propositura tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Considerando que a Constituição autoriza o ente municipal a suplementar a legislação federal (Art. 30, II, CF), cabe ***ao Município de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos ao lazer e o amparo à infância, sendo autorizado a ampliar o disposto na Lei Federal nº 10.098/2000 para atender ao interesse local (Art. 30, I, CF).***

Por todo exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovação da presente propositura, pois assim estaremos legislando em prol do direito ao lazer, do direito de brincar e de diversão das nossas crianças com deficiência.

VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA
Vereadora

ZILDERLEI NUNES FERREIRA
Vereador